



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 935, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Flexibiliza os protocolos sanitários para comércio em geral, supermercados e restaurantes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que mais da metade da população vacinável do Município de Pinheiro Machado já foi vacinada;

CONSIDERANDO a redução do número de pessoas contaminadas e de internações, totalizando, na data de hoje 33 internações domiciliares e 5 hospitalares;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, alíneas "a" e "c"; II, alínea "a"; V, alínea "a"; VI, alínea "d"; VII, alínea "a"; VIII, alínea "b"; XI, alínea "a"; XII, alínea "a"; XV, alínea "j"; XVII, alínea "a"; XVIII, alínea "a"; e XIX, alínea "a"; todos do Art. 3º do Decreto nº 932/2021, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 3º .....*

*I - Alimentação: restaurantes, bares, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:*

*a) permitido o funcionamento, presencial com ingresso de clientes das 6h até às 21h e encerramento das atividades presenciais até às 22h, após esse horário somente tele-entrega até às 24h;*

*b) .....*

*c) lotação máxima de 30% da capacidade do local, conforme PPCI;*

*d) .....*

*e) .....*

*f) .....*

*Parágrafo único. ....*

*II - Comércio e serviços em geral:*

*a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h;*

*b) .....*

*c) .....*

*d) .....*

*[...]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*V - Missas e Serviços Religiosos:*

a) *permitido funcionamento das 6h às 21h;*

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

*VI - Bancos e Lotéricas:*

a) .....

b) .....

c) .....

d) *permitido funcionamento das 8h às 21h;*

e) .....

*VII - Distribuidores de Bebidas:*

a) *permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 21h, após, permitida tele-entrega até 24h.*

b) .....

*VIII - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:*

a) .....

b) *para a loja de conveniência, é permitido atendimento presencial das 6h às 21h, após, permitida tele-entrega até 24h;*

c) .....

d) .....

[...]

*XI - Serviços de salão de beleza e barbearias:*

a) *poderão funcionar das 6h às 21h;*

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

*XII - Mercados, Minimercados, Supermercados:*

a) *permitido funcionamento das 6h às 21h;*

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

[...]

*XV - É permitida a realização de remates, desde que obedecidas as seguintes regras:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....

*j) a partir das 21h não é permitida a entrada de participantes no remate, o qual deverá encerrar suas atividades até às 22h. Em caso de extrapolação desse horário haverá a incidência de multa ao(s) escritório(s) que está(ão) realizando o remate.*

[...]

*XVII - Óticas e Agropecuárias:*

- a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h;*
- b) .....
- c) .....
- d) .....

*XVIII - Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliárias, Agentes de Negócios e similares:*

- a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h;*
- b) .....
- c) .....
- d) .....

*XIX - Empresas de grande porte, assim entendidas aquelas com mais de 50 (cinquenta) funcionários:*

- a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h, quando aplicável;*
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

[...]

Art. 2º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.361, de 06 de julho de 2020, inclusive multa, sem prejuízo de outras disposições legais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto as condições sanitárias forem favoráveis, podendo ser suspenso pelo Poder Público a qualquer momento caso haja agravamento da situação epidemiológica no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração